



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Aprova o regulamento eleitoral para eleições de Coordenadores(as) e Vice Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares de Ciências da Natureza (CICN) e Ciências da Vida (CICV).

**O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

As deliberações da 41ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O processo 23422.009723/2023-11

Resolve

Art. 1º Aprovar a minuta do regulamento para eleições de Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares de Ciências da Natureza (CICN) e Ciências da Vida (CICV), e encaminhar para início dos trabalhos pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN, instituída pela Portaria nº. 07/2020/ILACVN e designada pela Portaria nº. 06/2023/ILACVN.

Art. 2º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Calheiros Lapas

Presidente do Consuni ILACVN

**REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL**

Coordenadores dos Centros Interdisciplinares

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN) designada para essa finalidade.

Art. 2º O processo eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Centros Interdisciplinares, vinculados ao ILACVN, será organizado pela CEL-ILACVN, instituída pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e designada pela Portaria nº 06/2023/ILACVN, e de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

Art. 3º As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILACVN.

Art. 4º A votação será feita por voto direto, secreto e eletrônico através da plataforma SIG-Eleição.

Art. 5º Em cada um dos processos eleitorais normatizados por esta resolução, cada eleitor(a) terá direito a voto em uma única chapa. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na UNILA, conforme Artigo 182, Parágrafo Primeiro, do Regimento Geral da Universidade.

**CAPÍTULO II**

**DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES**

Art. 6º Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN), do ILACVN.

Art. 7º Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do ILACVN.

### CAPÍTULO III

#### DOS MANDATOS

Art. 8º O mandato dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ELEGÍVEIS

Art. 9º São elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CICN, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICN conforme Resolução nº 09/2023/ILACVN.

Art. 10 São elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CICV, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICV conforme Resolução nº 09/2023/ILACVN.

Art. 11 A CEL-ILACVN confirmará a elegibilidade dos inscritos e publicará edital de confirmação.

Art. 12 São inelegíveis:

I - os membros da CEL-ILACVN;

II - os(as) docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos);

III - os(as) servidores(as) em exercício provisório;

IV - os(as) servidores(as) que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença capacitação, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas;

V - aqueles(as) que já tenham exercido dois mandatos consecutivos na mesma representação.

### CAPÍTULO V

#### DOS ELEITORES

Art. 13 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CICN:

I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados(as) no ILACVN, e alocados(as) no CICN conforme Resolução nº 09/2023/ILACVN.

II. Técnicos(as)-Administrativos(as) em Educação (TAEs) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN.

III. Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu vinculados ao CICN, a saber:

a) Curso de Bacharelado em Engenharia Física;

b) Curso de Licenciatura em Química;

c) Curso de Licenciatura em Matemática;

d) Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química; e

e) Mestrado em Física Aplicada.

Art. 14 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CICV:

I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados(as) no ILACVN, e alocados(as) no CICV conforme Resolução nº 09/2023/ILACVN.

II. Técnicos(as)-Administrativos(as) em Educação (TAEs) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN.

III. Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu vinculados ao CICV, a saber:

a) Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva;

b) Curso de Bacharelado em Medicina;

c) Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade;

d) Curso de Bacharelado em Biotecnologia;

e) Mestrado em Biociências;

f) Mestrado em Biodiversidade Neotropical;

g) Residência Multiprofissional em Saúde da Família; e

h) Especialização EaD em Gestão em Saúde.

### CAPÍTULO VI

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 As inscrições para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Centro Interdisciplinar serão realizadas por chapas.

Art. 16 As inscrições de candidatos(as) deverão ser feitas segundo regras estabelecidas em edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Parágrafo único: É vedada a inscrição de representante titular e/ou vice em mais de uma representação.

## CAPÍTULO VII

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17 Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos TAEs o peso eleitoral de 15% (quinze por cento).

Art. 18 Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$Rc = 0,70Vp,cPp + 0,15Vd,cVd + 0,15Vt,cVt,$$

Onde:

Rc : índice que indicará a classificação final da chapa "c";

Vp,c : número de votos válidos da categoria docente para a chapa "c";

Vp: número total de votos válidos da categoria docente;

Vd,c : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "c";

Vd: número total de votos válidos da categoria discente;

Vt,c : número de votos válidos da categoria TAE para a chapa "i"; e

Vt: número total de votos válidos da categoria TAE.

Parágrafo único: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

Art. 19 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior índice Rc no respectivo cargo pleiteado.

Art. 20 Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular:

I) tiver a maior titulação, como primeiro critério;

II) seja mais antigo na carreira de professor do magistério superior no ILACVN, como segundo critério;

III) seja mais antigo na carreira de professor do magistério superior na UNILA, como terceiro critério;

IV) seja mais antigo na carreira de professor do magistério superior, como quarto critério;

V) tiver maior idade, como quinto e último critério.

Art. 21 A CEL-ILACVN estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

Art. 22 Os resultados serão homologados pela CEL-ILACVN sendo encaminhados ao ILACVN para solicitação de publicação de portaria pela Reitoria da Universidade para os procedimentos legais de nomeação e posse.

## CAPÍTULO VIII

### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre o dia posterior à homologação das candidaturas pela CEL e a véspera do início da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

Art. 24 As ações permitidas, ou não, durante o período de campanha eleitoral serão estabelecidas no Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Parágrafo único. A observância do descumprimento deste dispositivo poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

Art. 25 Qualquer candidato(a) ou eleitor(a) poderá representar à CEL-ILACVN relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com esta Resolução e com as normas vigentes na UNILA.

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26 O(A) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os(as) membros nomeados(as).

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos(às) membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 27 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. publicar editais;
- II. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILACVN para o processo eleitoral;
- III. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- IV. compor as mesas eleitorais quando necessário;
- V. credenciar fiscais, quando necessário;
- VI. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- VIII. decidir sobre impugnações;
- IX. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- X. apurar os votos;
- XI. elaborar formulário para interposição de recursos;
- XII. publicar, no âmbito do ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
- XIII. apresentar o resultado ao ILACVN;

Art. 28 O edital da eleição, que divulgará os requisitos, os prazos e os procedimentos de inscrição, de realização de campanha e da votação, além da convocação da comunidade para os pleitos será publicado e organizado pela CEL-ILACVN.

Art. 29 O edital da eleição deverá ser publicado e divulgado nas subunidades do ILACVN com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao primeiro dia de votação.

Art. 30 As decisões da CEL-ILACVN serão tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS

Art. 31 Os recursos serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL-ILACVN, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma das etapas do processo.

Parágrafo único. ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral.

Art. 32 Das decisões da CEL-ILACVN cabe recurso ao CONSUNI-ILACVN.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Casos omissos serão analisados pelo Conselho do Instituto.

Art. 34 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

*Resolução nº 14/2023/ConsuniCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 103, de 13 de Junho de 2023.*